

RESOLUÇÃO Nº 6.847, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000827/2017-63 e tendo em vista o deliberado em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.569.947/0001-06, localizada na Rua Coréia do Sul, nº 02, Ponta Negra - Manaus/AM, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento das exigências afetas à autoridade aduaneira, bem como da obtenção das autorizações de competência da Marinha do Brasil, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros local e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.849, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.020396/2018-32 e nº 50300.020409/2018-73, e tendo em vista o deliberado em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir os requerimentos formulados pelas empresas TANGARÁ LOGÍSTICA & TRANSPORTES EIRELI (CNPJ/MF nº 12.900.343/0001-91) e AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 84.554.666/0001-81), por não estarem atualmente presentes os fundamentos alegados pelas requerentes para lastrear o pedido de excepcionalidade na autorização.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.851, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009738/2018-63 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta endereçada pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.355.260/0001-61 e, bem assim, da denúncia formulada pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT/RJ, para, no mérito, determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ que promova a integral revogação dos itens 5.1.8 e 5.6, do Instrumento Normativo nº 15.004 (versão 2).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.852, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002460/2018-01 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Definir, em resposta à consulta formulada pela Unidade Regional do Recife - URERE, desta Agência, que os limites da regulação sobre a instalação portuária de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, localizada na polygonal do porto organizado de SUAPE, devem ocorrer dentro do que prescreve o contrato de passagem.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, instaure procedimento de Análise de Impacto Regulatório - AIR, com vistas a avaliar a possibilidade de que instalações portuárias privadas sejam outorgadas valendo-se da utilização, por meio de compartilhamento, de instalações de acostagem públicas, ou, alternativamente, do cabimento da figura do "registro" nas hipóteses de terminais retroportuários que se utilizem de instalações de acostagem públicas, mediante contrato de passagem.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.853, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012760/2018-91 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Adotar, em resposta à consulta formulada pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, desta Agência, o critério de variação de até 14% (quatorze por cento) na tonagem de porte bruto - TPB para ser considerada a equivalência de capacidade de transporte do conjunto de equipamentos arrolados em acordo operacional, visando a manutenção do equilíbrio entre as partes signatárias, destacando que as embarcações devem guardar semelhança quanto ao tipo, no sentido de que rebocadores não seriam considerados equivalentes a barcas.

Art. 2º Deliberar pelo caráter orientativo da presente decisão na execução das atividades das áreas técnicas desta Agência, conforme disposto no inciso VII do art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.585-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.855, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022268/2018-23 e tendo em vista o deliberado em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa SARCAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.165.032/0001-06, domiciliada na Rodovia Almeirim Panaica, nº 509, Box A, Centro - Almeirim/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região

Hidrográfica Amazônica, na forma e condições estabelecidas no Termo de Autorização nº 1.632-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.856, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020214/2018-23 e tendo em vista o deliberado em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa LUNASUB NÁUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.012.985/0001-25, domiciliada na Av. Governador Celso Ramos, nº 1445, Sala 1, Centro - Porto Belo/SC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com propulsão até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.633-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.866, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001217/2015-15 e tendo em vista o deliberado em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 003/2017-MTPA, de titularidade da empresa PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.391.326/0001-02, às disposições contidas no Decreto nº 9.048, de 2017.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, anteriormente à remessa dos autos à instância ministerial, que promova à atualização das informações constantes da minuta do termo aditivo (SEI nº 0617156), referentes à qualificação do Poder Concedente, em decorrência das alterações promovidas pela Medida Provisória nº 870, de 2019.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.867, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001105/2014-83 e tendo em vista o deliberado em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, com Valor Presente Líquido - VPL positivo de R\$ 34.696.233,00 (trinta e quatro milhões, seiscientos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e três reais), base fevereiro de 2013, nos termos do Fluxo de Caixa Marginal constante do documento SEI nº 0401467, apurado a título de desequilíbrio contratual decorrente da prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento nº 009/1998, firmado entre a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (CNPJ/MF nº 59.104.422/0001-50), e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA (CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91), cujo objeto é a exploração de instalação portuária localizada dentro da polygonal do porto organizado de Paranaguá, nos termos do Parecer Técnico nº 22/2017/GPO/SOG, do Despacho GPO (SEI nº 0423543), do Despacho SOG (SEI nº 0479061), do Parecer nº 00056/2018/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, do Despacho nº 00137/2018/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU e do Despacho nº 00474/2018/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que providencie, anteriormente ao envio dos autos ao Ministério da Infraestrutura, a juntada da certidão de adimplência da interessada junto à ANTAQ, nos termos do que prescreve o art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que apure os motivos que levaram ao descumprimento da Cláusula Terceira da Condição Resolutiva do 3º Termo Aditivo, aplicando, se for o caso, as sanções previstas na legislação de regência, nos termos da recomendação contida no Despacho nº 00474/2018, da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura com a comunicação acerca do contido na presente deliberação, para fins de adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência frente à legislação de regência.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera as Resoluções nº 1.274/2009, nº 1.558/2009, nº 3.285/2014 e nº 3.631/2014, da ANTAQ, em atendimento ao decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e da lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que dispõem sobre dispensa de reconhecimento de firma e de autenticação, dentre outros procedimentos administrativos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018017/2018-44 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§2º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, em cópia obtida em qualquer processo, cópia simples ou publicação em órgão da imprensa oficial. (NR)"

§7º A Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a prova de regularidade para com o FGTS/INSS serão obtidas pela ANTAQ mediante consulta aos órgãos competentes.

